

Diário Oficial



Maceio - Quinta-feira
4 de Julho de 2024

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2352

Poder Executivo

Gabinete do Vice Governador

PORTARIA N° 037, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 01201.0000000046/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores FLÁVIO LÚCIO UCHÔA DÓRIA, matrícula n° 151-1, JOÃO LIPPO NETO, matrícula n° 149-0 e ARTHUR EMÍLIO BERNARDES LINS DA SILVA, matrícula n° 286-0, para constituírem a Comissão de Licitação, de acordo com os artigos 7°, 8° e 9° da Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual n° 90.386 de 2023.

Art. 2° - Determinar as atribuições e responsabilidades da Comissão, quais sejam:

I - Planejamento e Preparação:

Definir o cronograma do processo licitatório.

Elaborar os editais de licitação, termos de referência, e projetos básicos ou executivos.

Definir os critérios de habilitação e julgamento das propostas.

II - Divulgação:

Publicar os avisos de licitação em meios oficiais, como Diário Oficial e outros veículos de comunicação.

Disponibilizar o edital e demais documentos aos interessados.

III - Condução do Processo Licitatório:

Realizar as sessões públicas de abertura das propostas.

Receber, examinar e julgar os documentos de habilitação dos licitantes.

Abrir e julgar as propostas de preços e/ou técnicas, conforme o tipo de licitação.

IV - Análise e Julgamento:

Avaliar a conformidade das propostas com os requisitos do edital.

Verificar a documentação apresentada pelos licitantes para comprovar sua habilitação.

Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelos participantes do processo licitatório.

V - Adjudicação e Homologação:

Adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, ou seja, declarar qual licitante foi o vencedor do certame.

Encaminhar o processo para homologação pela autoridade competente, que é quem valida oficialmente o resultado da licitação.

VI - Formalização do Contrato:

Após a homologação, providenciar a assinatura do contrato com o vencedor da licitação.

Acompanhar a publicação do extrato do contrato em meio oficial.

VII - Gestão e Fiscalização:

Acompanhar a execução do contrato, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas.

Realizar as medições e aprovar os pagamentos, conforme previsto no contrato.

Aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado.

VIII - Transparência e Controle:

Garantir que todo o processo licitatório seja realizado com transparência, permitindo o controle social e o acesso às informações por qualquer interessado.

Manter a documentação do processo licitatório organizada e disponível para auditorias e fiscalizações.

Essas atribuições são estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133/2021).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ronaldo Augusto Lessa Santos
Vice-Governador do Estado de Alagoas

Protocolo 868327

Ei, freelancer!
não perca
essa
oportunidade!



editais abertos de Credenciamento

Mais detalhes
no nosso
site oficial:



Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

PORTARIA SESAU Nº. 6.744, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transferência de recursos de Custeio para o município de Água Branca na modalidade Fundo a Fundo destinados às ações e serviços de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e diante do exposto no Ofício nº SMSCG nº 072/2024, impulsionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca, e,

CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;
CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.443, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve: Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros de custeio para aplicação nas ações e serviços de Média e Alta Complexidade - MAC ao município constante no Anexo Único desta Portaria, a serem transferidos na modalidade Fundo a Fundo

do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática, ficando dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

I – Incremento temporário de Média e Alta Complexidade – MAC devendo o recurso ser destinado aos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, sob gestão municipal;
II – O financiamento de custeio deverá ser aplicado nas atividades de Média e Alta Complexidade do município, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde.

Art. 2º Os municípios aptos a receber os recursos de incremento descritos no Anexo Único desta Portaria, deverão apresentar a prestação de contas no Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme informações definidas nos Instrumentos de Gestão.

Art. 3º Após o atendimento das condições previstas para a modalidade de transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias, em conformidade com a instrução dos processos de pagamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, a serem executados pelos municípios, serão transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, ficando dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 5º O município habilitado para receber o incentivo, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após publicação desta Portaria, entregar o Plano Operativo Assistencial – POA com metas físicas e financeiras das ações e serviços de saúde que serão executadas com os recursos financeiros a serem repassados.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento dos recursos, segundo o disposto no caput, o município deverá apresentar a documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente:

- Cópia da Inscrição do Fundo Municipal de Saúde – FMS no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Comprovação do envio, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Plano Municipal de Saúde em vigor;
- Comprovação do envio, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Relatório Anual de Gestão – RAG do ano anterior;
- Plano Operativo Assistencial – POA.

Art. 6º Os recursos indicados no Anexo Único desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio e serão onerados no Programa de Trabalho 10.302.1015.5069 – Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado, Fonte 0500 – Recursos Não Vinculados.

Art. 7º Revogar as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 04 de julho de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

MUNICÍPIO	ENTIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR MENSAL(R\$)	Nº DE PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
Água Branca	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO MAC	1.000.000,00	01	1.000.000,00





Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÉGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Vice Governador.....	01
Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).....	02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEDICS).....	04



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

“ ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMORTAS DE SUA ALMA TULMULTOUSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER. - VINICIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

COLEÇÃO
BRENO
ACCIOLY

Adquira este e outros produtos no nome logo oficial www.livrosgracilianoramos.com.br

ALAGOAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEDICS)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social
Avenida da Paz, 1108, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1713 - <http://www.sedics.al.gov.br/>

VOTO

PROCESSO N.º: E:02900.0000000543/2024.
REQUERENTE: LATICINIOS SANTA MARIA LTDA.
ASSUNTO: INCENTIVO LOCACIONAL.

O presente processo trata sobre uma solicitação da LATICINIOS SANTA MARIA LTDA - FILIAL BATALHA, nome fantasia NATVILLE, já devidamente qualificada nos autos, dirigida ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES com o objetivo de que lhe seja concedido o incentivo locacional previsto no PRODESIN.

1. BREVE RESUMO DOS AUTOS:

A Empresa NATVILLE, Fundada em 1996, na Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, iniciou as suas atividades com apenas um colaborador e a sua família, recebendo 400 litros de leite e fabricando o queijo mussarela.

Atualmente são aproximadamente de 900.000 litros de leite coletados todos os dias, em quase 2.500 produtores de leite, sendo gerados mais de 20.000 empregos indiretos nessas propriedades e comércios em suas respectivas localidades, nos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, sendo essa produção principalmente no sertão, onde na maioria das vezes é a única opção de renda.

Gerando diretamente mais de 900 empregos diretos, nos municípios sergipanos de Nossa Senhora da Glória e Canindé de São Francisco, e em União dos Palmares no estado de Alagoas. Beneficiando em mais de 30 produtos, como: bebidas lácteas, queijo mussarela, queijo de coalho, queijo prato, requeijões cremosos, manteigas, leite UHT, soros de leite e vários outros produtos. Sendo comercializados em todo o Brasil, no comércio varejista, atacadista, redes comerciais, pizzarias, hotéis e várias indústrias alimentícias.

Através de todo esse trabalho e dedicação é que Sergipe e Alagoas tem sido os estados da federação que mais cresceram na produção e industrialização de leite, totalmente diferente do restante do país onde essa atividade produtiva vem a cada dia mais diminuindo.

Com essa mesma dedicação e vontade é que a NATVILLE deseja instalar uma unidade de beneficiamento de leite, no município de Batalha/AL com capacidade de processamento de até 600.000 litros de leite por dia. Gerando quase 150 empregos diretos, realizando a coleta em mais de 1.200 produtores e colaborando de forma direta para o fortalecimento da cadeia produtiva de leite do Estado de Alagoas.

Inicialmente serão industrializados produtos da linha queijos, que serão comercializados principalmente nos Estados do Norte, Nordeste e Sudeste.

Para implantação do projeto, a Requerente solicita a concessão de Incentivo Locacional de uma área de aproximadamente 85.000m² (oitenta e cinco mil metros quadrados) no município de Batalha/AL, um dos principais polos da Bacia Leiteira do Estado, o que contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região Agreste e Sertão do Estado de Alagoas.

2. INVESTIMENTOS A REALIZAR:

No projeto proposto para implantação da nova unidade industrial no município de Batalha, a Requerente afirma que planeja investir R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões reais), dos quais 10% com recursos próprios e 90% alavancados com capital de terceiros via financiamento bancário.

Os investimentos aportados para o projeto da unidade industrial da LATICINIOS SANTA MARIA (FILIAL BATALHA) serão direcionados para preparação do terreno, fundações, edificações, aquisição de máquinas e equipamentos, entre outros bens necessários para implantação; bem como capital de giro para início da operação.

A previsão de conclusão das obras e pleno funcionamento em aproximadamente 36 meses.

Em relação AO CAPITAL SOCIAL, a empresa declara um valor de R\$ 97.435.000,00 (noventa e sete milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil reais) representado por 97.435.000,00 (noventa e sete milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Assim, o valor do investimento se torna compatível com o capital social indicado, cumprindo com o requisito disposto na Resolução CONEDES CONJUNTA SEDETUR/SEFAZ Nº 01 DE 26 DE JULHO DE 2021.

3. CAPACIDADE INSTALADA:

Relativo à capacidade instalada da unidade fabril, segundo a requerente informa que a nova fábrica será composta por máquinas equipamentos de alto nível de tecnologia e inovação, os quais permitirão a instalação de uma unidade produtiva em grande escala com capacidade de processamento de até 600.000 litros de leite por dia e produção de 25.200 Toneladas de derivados de leite (Queijos, Manteigas e Cremes), conforme Projeção abaixo:

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL INSTALADA – PROJEÇÃO 5 ANOS

Produtos	Un.	Cap. Instalada		Produção Anual									
		Quant	%	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
				Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant.	%	Quant.	%
QUEIJOS	TON	21.600	100	8.640	40	12.960	60	17.280	80	19.440	90	21.600	100
MANTEIGA E CREMES	TON	3.600	100	1.440	40	2.160	60	2.880	80	3.240	90	3.600	100
TOTAL		25.200	100	10.080	45	15.120	60	20.160	75	22.680	90	25.200	100

A empresa tem como principais clientes de sua cadeia as seguintes empresas: Sendas Distribuidora S.A, Supera Comercio Atacadista LTDA, 101 Distribuidora de Laticínios e Frios EIRELI, Super Distribuidora 2022 LTDA, Masterboi LTDA, Atakarejo Distribuidora de Alimentos e Bebidas S.A

Referente aos concorrentes são citadas as empresas: Betânia e Lactalis.

Em relação aos fornecedores, aduz que são: Produtores de leite em geral (leite in natura), CHR Hansen Ind. e Com Ltda. (Fermentos), Fibrasa S.A. (Pote manteiga), AmcorFlexibles do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (embalagens), COBAP - Comércio e Beneficiamento de Artefatos de Papel Ltda. (caixas de papelão).

4. PROJEÇÃO FATURAMENTO 05 ANOS:

Levando em consideração o que foi apresentado pela requerente, a projeção do faturamento para os próximos 05 anos será a seguinte:

QUANTIDADE	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
R\$ / ANO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	259.200.000,00	403.920.000,00	558.720.000,00	651.240.000,00	748.800.000,00

5. EXPECTATIVA MONTANTE DE ICMS A SER GERADO:

Atendendo ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 30 do Decreto nº 38.394/2000, a Requerente apresentou os aspectos financeiros do projeto, inclusive com a expectativa de recolhimento estimado de ICMS, após a implantação do empreendimento e durante os próximos cinco anos:

a) sem os incentivos:

ICMS (R\$/ANO)	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
	32.918.000,00	51.298.000,00	70.957.000,00	82.707.000,00	95.098.000,00

b) com os incentivos:

Por força do crédito presumido de ICMS, as operações com leite e derivados zeram o valor do imposto.

6. QUANTITATIVO DA MÃO DE OBRA A SER ABSORVIDA PELO EMPREENDIMENTO:

Relativamente à mão de obra a ser absorvida pelo empreendimento, em conformidade com o que prescreve a alínea "b" do inciso I do art. 30 do Decreto nº 38.394/2000. Com a implantação da nova unidade industrial, em um horizonte de 05 anos, a empresa tem por objetivo a formação de quadro de funcionários com alto nível de capacitação específica para sua produção. Nesse sentido, a mão de obra irá compor a equipe multifuncional na empresa estará distribuída nos setores operacional, administrativo e serviços gerais.

Considerando o fluxo de geração de renda, bem como o efeito multiplicador da atividade econômica, estima-se que a operação proporcionará em sua totalidade, 150 empregos diretos e 300 Indiretos ao longo dos 5 anos de operação

EMPREGOS DIRETOS	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
	90	105	120	135	150

7. INCENTIVOS PRETENDIDOS PELA REQUERENTE

Com base na Lei Nº 5.671/95, art. 4º, inciso IV, "a", o incentivo solicitado pela Requerente, é o seguinte:

Incentivo Locacional:

a) Incentivo locacional de uma área de até 85.000m² (oitenta mil metros quadrados) no município de Batalha/AL, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 17 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente

VOTO

Depois de acautelada análise de tudo o que fora exposto no processo, constata-se que a empresa, a ser instalada no município de Batalha/AL, contribuirá significativamente com a expansão e desenvolvimento da cidade e da região, fortalecendo a cadeia produtiva da bacia leiteira do estado, bem como fomentando o trabalho dos pequenos, médios e grandes produtores de leite de toda Alagoas. Ao tempo em que também fortalecerá a sua atuação em terras alagoanas sendo a segunda unidade industrial instalada.

Pois bem, considerando que a documentação necessária não foi apresentada em sua totalidade, a concessão do incentivo locacional ficará condicionada a entrega de toda documentação. Sendo as pendências: a apresentação de Planta de situação, planta baixa, planta hidrossanitária, cortes (mínimo 02) e fachadas (mínimo 02) e as peças escritas: programa de necessidades, fluxograma e o detalhamento do memorial descritivo e do cronograma de execução da obra até o presente momento. Por fim, informo que o pleito obteve parecer favorável pela assessoria técnica arquitetônica, com ressalvas as pendências informadas.

Sendo assim, tendo em vista o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas, com a prospecção da geração de emprego e renda aos alagoanos, este Relator vota FAVORAVELMENTE à concessão do incentivo locacional ora pleiteado, ficando condicionada a concessão, por meio de Decreto Governamental, à entrega da documentação requerida.

É como voto.

Maceió/AL, 04 de julho de 2024

FELIPE CORDEIRO
CONSELHEIRO RELATOR - CONEDES

Protocolo 868729

 (82) 3315-8346

 comercial@imprensaoficial-al.com.br



**IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

Sinalização para sua instituição

gráfica

Nós temos para você os mais diversos tipos de **sinalização**: banners, backdrops, placas, fachadas e muito mais!



(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Produtos de excelência com preço justo!

Faça conosco camisas,
camisetas, bonés,
coletes, crachás e os
mais diversos tipos de
identificação e uniforme
para sua equipe.



 (82) 3315-8346

 comercial@imprensaoficial-al.com.br



**IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

agora a
IMPRENSA
OFICIAL
é também um
ponto de
arrecadação
para as vítimas do
RioGrandeDoSul

**Estamos
aceitando
doações de:**

- ♥ **Roupas** em bom estado de conservação
- ♥ **Materiais de Higiene Pessoal**

Horário

🕒 **08 às 17h**



**IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

